

ATA N.º59

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

-----Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e dez minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Alberto Machado, Dora Gaspar, Victor Hugo Salgado, Miguel Lopes, António Manuel Pacheco e Maria do Resgate Salta. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de trinta de Outubro de dois mil e nove, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. INFORMAÇÃO RELATIVA A APOIOS CONCEDIDOS NO ÂMBITO DO "REGULAMENTO DE APOIOS EVENTUAIS A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS":** No âmbito das atribuições e competências, identificadas na Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, estão os municípios cada vez mais empenhados em iniciativas e ações de carácter social, destinadas a solucionar ou minimizar carências específicas de alguns estratos da população em situação de maior vulnerabilidade, através de medidas concretas que lhes permitam caminhar no sentido de uma vida digna para todos, sem exceção. O concelho de Vizela vive, atualmente, um clima de preocupação, face à instabilidade no emprego e, conseqüente, agravamento económico dos agregados familiares, já de si com uma economia muito precária. Este quadro de vida problemático

ATA N.º59

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

contribui, muitas vezes, para a desestruturação familiar, originando novos problemas e o perpetuar das situações de pobreza. Neste contexto, entendeu a Câmara Municipal de Vizela proceder à elaboração e aprovação do “Regulamento para Atribuição de Apoios Eventuais a Estratos Sociais Desfavorecidos”, em vigor desde março de dois mil e nove. Neste sentido, e conforme previsto no artigo trigésimo sexto, informamos que: Desde o início do funcionamento do Regulamento foram recebidos um total de cento e noventa e oito pedidos no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal. Destes, cento e nove foram apoiados: setenta e oito ao nível do apoio à renda (quatro munícipes já se encontram a ser apoiados pela segunda vez), vinte e um ao nível da eletricidade/água (quatro munícipes já se encontram a ser apoiados pela segunda vez) e cinco ao nível de despesas de ligação do ramal de água e saneamento e quatro ao nível da medicação. Até dezembro de dois mil e onze foi gasto o montante global de sessenta e quatro mil seiscientos e oitenta e um euros e seis centimos. Distribuição dos apoios concedidos, por freguesia de residência do munícipe:-----

Ano	Renda	Água / eletricidade	Ramal de água / saneamento	Medicação	Total	Valor gasto
2009	S. Miguel	11	3	-	14	€ 7.600,53
	S. João	4	2	-	6	
	Santa Eulália	2	1	-	3	
	Tagilde	3	-	-	3	
	S. Paio	1	-	-	1	
	Infias	3	-	-	3	
	Santo Adrião	1	-	-	1	
	Total	25	6	-	-	

ATA N.º59

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

Ano		Renda	Água / eletricidade	Ramal de água / saneamento	Medicação	Total	Valor gasto
2010	S. Miguel	17	2	-		19	€ 28.604,77
	S. João	10	2	-	-	12	
	Santa Eulália	6	3	2	-	11	
	Tagilde	4	-	-	-	4	
	S. Paio	1	-	-	-	1	
	Infias	3	1	-	-	4	
	Santo Adrião	4	-	-	-	4	
	Total	45	8	2	-	55	
2011	S. Miguel	16	44	-	-	20	€ 28.476,29
	S. João	12	3	-	-	16	
	Santa Eulália	10	1	2	1	16	
	Tagilde	2	-	-	1	4	
	S. Paio	1	-	-	2	3	
	Infias	4	-	1	-	5	
	Santo Adrião	4	-	-	-	4	
	Total	49	12	3	4	68	
TOTAL Gasto nos 3 anos							€ 64.681,06

Neste ponto, a Sra. Vereadora Dora Gaspar fez um ponto de situação dos apoios que têm sido atribuídos no âmbito deste Regulamento, evidenciando o facto de que as situações alvo de apoio têm aumentado, assim como o período de carência. O Sr. Vereador Miguel Lopes questionou algumas das somas dos quadros, que estavam erradas, ao que a Sra. Vereadora Dora Gaspar respondeu que iria apurar. O Sr. Presidente informou o Executivo que efetuou protocolos com algumas superfícies comerciais do Concelho, no sentido de distribuir produtos em fim de validade pela população mais carenciada, sendo que a entrega é feita mediante indicação dos Presidentes de Junta. Depois, a Sra. Vereadora Maria do Resgate Salta questionou o Sr. Presidente se a Autarquia está a equacionar abrir as cantinas escolares durante as férias, dado que existem muitas crianças que a única refeição que fazem é na escola. Em resposta, o Edil disse já ter contactado com os agrupamentos de escolas,

MUNICÍPIO DE VIZELA**ATA N.º59****Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

no sentido de apurar se existem crianças que não tomam pequeno-almoço, sendo que foi informado que essas situações estão todas controladas. O Sr. Vereador Alberto Machado explicou que a gestão dos refeitórios escolares é da responsabilidade das associações de pais, à exceção de duas escolas, cuja gestão é da Autarquia, e que, por isso, as associações de pais estão muito atentas às situações de carência das crianças. Disse que, no caso das escolas, cuja gestão dos refeitórios é da Câmara, as técnicas do sector de Educação estão atentas a essas situações, acrescentando que os refeitórios escolares estão sempre abertos de acordo com as necessidades. Alberto Machado informou, ainda, que há muito tempo que a Autarquia dá um apoio suplementar para os lanches escolares. **13.**

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1 – O Sr. Presidente apresentou um voto de louvor à atleta Salomé Rocha, que arrecadou o título de Campeã Nacional de Esperanças (sub 23), em pista coberta – 3000 mts femininos, o qual foi aprovado por unanimidade. **PONTO 2** – O Sr. Vereador Miguel Lopes questionou o Sr. Presidente sobre o ponto de situação do pavilhão de Santa Eulália, assim como de dois caminhos naquela freguesia. **PONTO 3** – O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado informou que a situação do caminho do Pulo em Santa Eulália está a ser avaliada. Quanto ao outro caminho na mesma freguesia, disse tratar-se de uma situação muito difícil de ser alterada. Em relação ao pavilhão, explicou que estão a ser tratados todos os procedimentos legais para registar a propriedade do mesmo na Junta de Freguesia. **PONTO 4** – Relativamente ao pavilhão de Santa Eulália, o Sr. Vereador António Manuel Pacheco disse ser simples identificar a titularidade do edifício, sendo que, para isso basta identificar a titularidade do terreno. Quanto ao licenciamento do pavilhão, disse que se acontecer algum problema no edifício, a responsabilidade será da Autarquia. **PONTO 5** – Em resposta, o Sr. Vereador Victor

ATA N.º59

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

Hugo Salgado desafiou o Sr. Vereador António Manuel Pacheco a apresentar uma moção para a demolição do pavilhão, pois, caso não o faça, será tão responsável como os restantes vereadores. **PONTO 6** – O Sr. Vereador António Manuel Pacheco defendeu que o pavilhão de Santa Eulália deveria ser alvo de uma auditoria técnica, antes de ser utilizado para qualquer atividade. **PONTO N.º21 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE SEGUNDA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE DOIS MIL E DOZE - SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A SEGUNDA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:** De acordo com o ponto oito ponto três ponto um ponto dois do Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A barra noventa e nove de vinte e dois de Fevereiro e com a alínea d) do número dois do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A barra dois mil e dois de onze de janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a segunda modificação aos Documentos Previsionais de dois mil e doze, nomeadamente a segunda alteração ao Orçamento da Despesa e a segunda alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. “Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções da Coligação “Por Vizela”.” **PONTO N.º22 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE "PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE AO “CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO, ATRAVÉS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, DO COMPLEXO TERMAL DE VIZELA”:** Considerando que: O Município de Vizela, atenta a sua história termal, entende que as Termas têm um potencial enorme, pelo que a sua requalificação tem um impacto impar no Concelho, na sua economia e, em particular, na resposta ao flagelo do desemprego, razão pela qual pretende que as Termas de Vizela retomem a

**ATA N.º59****Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

tradição termal, cuja origem remonta há, pelo menos, três séculos, data na qual a aplicação medicinal das águas de Vizela se encontra referenciada; Nesse âmbito, foi aprovada, a onze de fevereiro de dois mil e onze, a Resolução da Assembleia da República número trinta e cinco barra dois mil e onze, segundo a qual se recomendou ao Governo a reabertura urgente das Termas de Vizela, designadamente, através do acompanhamento, pelo Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, das negociações entre a Companhia dos Banhos de Vizela, S. A. e os possíveis investidores, com vista à reabertura imediata das Termas de Vizela; Deste modo, e no seguimento das negociações desenvolvidas conducentes à reabertura das Termas de Vizela, o Município e a Companhia de Banhos de Vizela, S.A., assinaram um contrato de cessão de exploração do balneário termal ao Município por um período de 20 anos, o qual visa a recuperação do “Complexo Termal”, através da reabilitação e reabertura do Estabelecimento Termal de Vizela, proporcionando a gestão e exploração do estabelecimento por parte do Município; Nos termos do respetivo contrato, o Município de Vizela deu início ao procedimento de validação do contrato de cessão de exploração do Balneário Termal de Vizela pelas seguintes entidades: Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, através do despacho do Secretário de Estado Adjunto da Indústria e do Desenvolvimento, devidamente validado pela Direção Geral de Energia e Geologia, nos termos do Decreto-Lei número noventa barra noventa, de dezasseis de março; Ministério da Saúde, através de despacho do Ministro da Saúde, devidamente validado pela Direção Geral da Saúde, nos termos da legislação; Autoridade da Concorrência, devidamente validado pelo Departamento de Controlo de Concentrações, nos termos da Lei da Concorrência; Reunião da Câmara Municipal, por proposta do Executivo, nos

ATA N.º59

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

termos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro; Assembleia Municipal de Vizela, por proposta da Câmara Municipal, nos termos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro; Assembleia Geral da Companhia de Banhos de Vizela, S.A., por proposta do Conselho de Administração, nos termos dos respetivos Estatutos e demais legislação em vigor; Sobre esta matéria, importa ainda acrescentar, que este processo de validação foi objeto de sucessivos atrasos, tendo em consideração que o primeiro Governo, a quem foram solicitados os respetivos pareceres, já se encontrava em gestão, tendo sido o atual Governo, após todo o processo eleitoral e respetiva tomada de posse, quem emitiu o parecer final; Nos termos do número dois da Cláusula Segunda daquele contrato, o Município de Vizela “(...) ou entidade que legalmente o substitua, obriga-se a proceder à reabertura do Estabelecimento Termal, no mais curto espaço de tempo, podendo, para o efeito, e para efeitos de gestão e exploração do estabelecimento, constituir parcerias público-privadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro”; Por deliberação de Câmara, datada de vinte e um de julho de dois mil e onze, e da Assembleia Municipal, datada de um de agosto de dois mil e onze, foi aprovada a abertura de procedimento pré-contratual “Concurso Público Internacional para a Conceção, Construção e Exploração, através de parceria público-privada, do Complexo Termal de Vizela”; A trinta e um de agosto de dois mil e onze, foi publicado no Diário da República a abertura do “Concurso Público Internacional para a Conceção, Construção e Exploração, através de parceria público-privada, do Complexo Termal de Vizela”, cujo prazo de apresentação de propostas decorreu até ao dia vinte de outubro de dois mil e onze; Decorrido o referido prazo, foi

ATA N.º59

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

apresentada uma única proposta pela empresa “Advancesfera – Unipessoal, Lda.”; Por deliberação de Câmara, datada de três de novembro de dois mil e onze, foi aprovada a adjudicação do procedimento pré-contratual à “Advancesfera – Unipessoal, Lda.”; A quatro de novembro de dois mil e onze, foi notificada a “Advancesfera – Unipessoal, Lda.” da decisão de adjudicação, aprovada na reunião de Câmara de três de novembro de dois mil e onze; A dois de dezembro de dois mil e onze, foi assinado com a “Advancesfera – Unipessoal, Lda.” o contrato para a Conceção, Construção e Exploração, através de parceria público-privada, do Complexo Termal de Vizela”; Paralelamente a todo este procedimento interno, que decorreu na Autarquia, importa ter em consideração dois factos relevantes para o processo em apreço: No Conselho de Ministros de vinte e cinco de agosto de dois mil e onze, foi aprovado para projeto de Lei à Assembleia da República, que tinha, por objeto, a criação de regras imperativas de transparência e informação no funcionamento do sector empresarial local e suspende a criação de novas empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas, bem como a aquisição de participações sociais por estas. Contudo, contrariamente à lei que foi publicada no dia quinze de novembro, o projeto de diploma cria no seu artigo quarto, número quatro, um regime de exceção nos seguintes termos: *“Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local podem autorizar, conjuntamente, por despacho publicado em segunda Série do Diário da República e sob proposta do organismo, serviço ou entidade que requer tal exceção, a criação de empresas ou a aquisição de participações em sociedades comerciais.”* Contrariamente ao projeto de Lei, a Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e onze, de quinze de novembro, que procede à terceira alteração à Lei número cinquenta e três traço F barra dois mil e

ATA N.º59

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

seis, de vinte e nove de dezembro, que estabelece o regime do sector empresarial local, suspende a possibilidade de criação de novas empresas, sem regime de exceção claramente aplicável ao procedimento em apreço; Contudo, a autarquia de Vizela já tinha, praticamente, todo o procedimento concluído, motivo pelo qual submeteu ao Tribunal de Contas o ónus da decisão da não constituição da parceria para a gestão do Complexo Termal de Vizela; A seis de dezembro de dois mil e onze, foi submetido, a visto prévio do Tribunal de Contas, o contrato supra referido, o qual foi recusado, com base no número um do artigo quarto da Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e onze, de quinze de novembro, apesar de todos os procedimentos legais desenvolvidos pela Autarquia se encontrarem devidamente regulares. Assim, atento o exposto, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, com a Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, e com a Lei número cinquenta e três traço F barra dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro, submete o Ser. Presidente, à reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a seguinte proposta de: Procedimento conducente à resolução, nos termos legais, do contrato celebrado com a Advancesfera – Unipessoal, Lda, em virtude da impossibilidade definitiva; Notificação da empresa “Aguas Calidas – Termas de Vizela, E.M.”, no sentido de proceder à respetiva liquidação e dissolução. Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes questionou a existência da Empresa Aguas Calidas, afirmando que a Coligação não dispõe de provas de que ela realmente existe, uma vez que o número de contribuinte não consta no Ministério das Finanças. O Sr. Presidente explicou que, depois de constituída a empresa, esta dispõe de sessenta dias para efetuar o registo definitivo, o qual não foi feito, uma vez que a Autarquia aguardava a resposta do Tribunal de Contas. A

ATA N.º59**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

Sra. Vereadora Maria do Resgate Salta afirmou que se a empresa não está registada, então não existe. Perante as afirmações do Sr. Presidente, o Sr. Vereador António Manuel Pacheco questionou se a empresa Aquas Calidas possui personalidade jurídica, ao que o Sr. Vereador Victor Hugo Salgado respondeu que sim. O Sr. Vereador António Manuel Pacheco acusou o Sr. Vereador Victor Hugo Salgado de estar a 'mentir e a brincar com coisas sérias', acrescentando não querer acreditar que seja 'incompetência'. Depois, questionou se é possível provar que foi essa Empresa que pagou os salários aos trabalhadores, e não a Autarquia. O Sr. Presidente disse que a empresa foi 'legalmente e de facto' constituída, acrescentando não admitir que o Sr. Vereador António Manuel Pacheco use a palavra 'mentira'. O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado acusou o Sr. Vereador António Manuel Pacheco de ignorância nesta matéria, afirmando que a empresa foi legalmente constituída, mostrando aos Vereadores da Coligação os estatutos, o contrato de sociedade, as atas da Assembleia Geral e as atas do Conselho de Administração. O Sr. Vereador António Manuel Pacheco disse que a empresa não tem personalidade jurídica pelo facto de não estar registada e, por isso, não podia praticar qualquer ato, nomeadamente o pagamento de salários. Depois, o Sr. Vereador Miguel Lopes pediu a interrupção da reunião para analisar os documentos da Empresa, pelo que o Sr. Presidente suspendeu a reunião durante dez minutos. Depois de retomados os trabalhos, o Sr. Vereador António Manuel Pacheco afirmou que o impedimento da criação de empresas municipais já vem desde o Governo anterior e que a atual Lei também foi aprovada pelo PS. Mais, disse que já desde o ano passado que se sabia que esta estratégia de criação da parceria público-privada, para a gestão das Termas, iria sair gorada, pelo que não é sério agora atirar a culpa para o atual Governo. Disse, ainda, que se a Câmara tivesse sido mais

ATA N.º59

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

célere neste processo, tinha a oportunidade de criar a Empresa antes da entrada em vigor da nova Lei. A Sra. Vereadora Maria do Resgate Salta questionou sobre o timing de abertura das Termas, ao que o Sr. Presidente respondeu que será no mais curto espaço de tempo, sempre cumprindo o que estabelece a Lei. O Sr. Vereador Miguel Lopes afirmou que, desde o dia quinze de Novembro que a Câmara sabia que estava suspensa a criação de empresas municipais, mas, ainda assim, decidiu continuar com o processo. Quanto à Empresa Aquas Calidas, afirmou que a mesma, perante terceiros, não tem qualquer eficácia, defendendo que não pode haver liquidação e dissolução de uma empresa que não está legalmente constituída, uma vez que não foi registada. Depois, o Sr. Vereador Alberto Machado criticou a posição da Coligação nesta matéria, uma vez que, quando saiu a nova Lei e o Sr. Presidente disse que, ainda assim, iria enviar o processo da parceria para o Tribunal de Contas, a Coligação ‘abanou com a cabeça’, e agora vem dizer que já sabia que ‘a estratégia iria sair gorada’. Depois, o Sr. Presidente colocou à votação a proposta e os Vereadores da Coligação abandonaram a sala, afirmando não participar na votação sob protesto. **“Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS. Não participou na votação a Coligação “Por Vizela”, que apresentou um voto de protesto.”**

PONTO N.º23

DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A

“PARA A CESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BALNEÁRIO TERMAL DE VIZELA,

ASSOCIADO À OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO MESMO, DE ACORDO COM

O PROJETO DE EXECUÇÃO PROPOSTO”: O Município de Vizela, atenta a sua

história termal, entende que as Termas têm um potencial enorme, pelo que a sua requalificação tem um impacto muito positivo na vida do Concelho. Este foi, sem dúvida, o fundamento de todo o esforço desenvolvido pela Câmara Municipal de Vizela ao longo dos últimos meses, nunca desistindo do objetivo proposto, ou seja,

MUNICÍPIO DE VIZELA**ATA N.º59****Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

a reabertura das Termas de Vizela. A modernidade, especialização e personalização dos serviços do balneário termal são características que o Município pretende ver presentes nas Termas de Vizela, representando uma aposta clara na requalificação do património termal português. Termas dotadas dos mais modernos equipamentos e infraestruturas vão potenciar as propriedades terapêuticas das águas de Vizela, já reconhecidas desde o século XVIII. Pretende, assim, o Município, que as Termas de Vizela retomem uma tradição termal, cuja origem remonta há pelo menos três séculos, data na qual a aplicação medicinal das águas de Vizela se encontra referenciada. Nesse sentido, o Município de Vizela, tendo em vista a salvaguarda dos objetivos expostos, celebrou, com a Companhia de Banhos de Vizela, S.A., um contrato de cessão de exploração do balneário termal, por um período de vinte anos, visando a recuperação do “Complexo Termal”, através da reabilitação e reabertura do Estabelecimento Termal de Vizela, proporcionando a gestão e exploração do estabelecimento por parte do Município. Nos termos daquele contrato, a Companhia de Banhos de Vizela, S.A cedeu ao Município a exploração do Complexo Termal de Vizela, constituído pela Fonte Principal, Balneário das Termas, Hotel e Mourisco. No entanto, afastadas, à partida, as hipóteses de conceção, construção e exploração do Estabelecimento Termal de Vizela a título próprio, dada a indisponibilidade de recursos e inexperiência no sector, e afastada a possibilidade de recurso à constituição de uma parceria público privada, em virtude da publicação da Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e onze, de quinze de novembro, o Município de Vizela pretende proceder à cessão da exploração do Balneário Termal. Assim, atento o exposto, não sendo aplicável o Código dos Contratos Públicos, nos termos da alínea c) do número dois do artigo quarto do mesmo diploma, mas sendo contudo aconselhável que se proceda à salvaguarda dos

ATA N.º59

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

princípios contratuais que reconhecidamente dominam as tramitações procedimentais pré-contratuais, nos termos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, submete o Sr. Presidente à reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a seguinte proposta: Abertura de procedimento análogo ao concurso público - com as alterações achadas adequadas ao tipo de contratação a efetuar e patentes no Programa de Concurso - “para a cessão da exploração do Balneário Termal de Vizela, associado à obrigação de construção do mesmo, de acordo com o projeto de execução proposto”; Aprovação das respetivas condições de contratualização constantes do Programa de Concurso e Caderno de Encargos e respetivos anexos; A designação dos seguintes funcionários para constituírem o Júri do procedimento: Presidente: Dr. Jorge Domingos Machado Tinoco Vieira de Castro; Vogal: Dr. Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa; Vogal: Eng.º Domingos António Ferreira Alves; Vogal: Arq. José Luís Leite Gomes; Vogal: Eng. António Manuel Valente Morgado; Vogal Suplente: Arq. Abel Alexandre Machado Cardoso; Vogal Suplente: Eng. Luís Manuel Ribeiro Eiras. Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes questionou o Sr. Presidente por que razão a Câmara Municipal não está a ceder toda a sua posição no contrato com a Companhia de Banhos, uma vez que o Concurso Público apenas prevê a contrapartida de sessenta mil euros. Em resposta, o Sr. Presidente explicou que este concurso público destina-se apenas à cessão da exploração do Balneário Termal, pelo valor de sessenta mil euros. Mais, disse que a parte do contrato com a Companhia de Banhos, relativa ao hotel, não faz parte deste concurso público, uma vez que será alvo de um contrato de arrendamento com a empresa Advancesfera, pelo valor anual de quarenta mil euros. **“Deliberado aprovar por unanimidade.”**

PONTON.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE

ATA N.º59**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012****APOIO FINANCEIRO À COMISSÃO DE FESTAS DE VIZELA:** Considerando que:

Nos termos da alínea e) do número um do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, sendo, *ex vi* alíneas f) e g) do número dois do artigo vigésimo do mesmo diploma legal, da competência dos órgãos municipais, apoiar projetos e agentes culturais não profissionais, assim como atividades culturais de interesse municipal; A promoção e o apoio à cultura são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de apoios ao associativismo foram definidos pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia,

ATA N.º59**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notória, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignado na minuta de Protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicado no Diário da República, segunda Série – número noventa e dois – de doze de maio de dois mil e onze; Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de carácter regular ou pontual; Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos décimo quarto e décimo quinto, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo vigésimo primeiro do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Deste

MUNICÍPIO DE VIZELA**ATA N.º59****Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; Nos termos do artigo vigésimo terceiro do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expreso as obrigações de cada um dos outorgantes; Nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; Nos termos da alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da referida legislação, compete à Câmara Municipal “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”; A Comissão de Festas de Vizela, que iniciou a sua atividade em mil novecentos e cinquenta e três e que reuniu novos elementos de direção em dois mil e onze, tem, como principal objetivo, a organização das Festas da Cidade de Vizela, que é o principal evento anual de animação e atração turística do concelho de Vizela; Estas festas são de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, de destacar espetáculos musicais, animação de rua, exposições, entre outros, culminando com o tradicional cortejo “Vizela dos Tempos Idos”; O trabalho da Comissão de Festas de Vizela passa, também, pela preservação da memória

ATA N.º59

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

vizelense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Vizela; O trabalho desenvolvido por esta comissão contribui para a existência de uma oferta cultural diversificada a nível municipal. Assim sendo, atento o exposto, nos termos das alíneas a) e b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, conjugadas com a alínea e) do número um, do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, submeto a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, as seguintes propostas: Atribuição de apoio financeiro à Comissão de Festas de Vizela para o desenvolvimento e realização da sua atividade de carácter regular, através da concessão de transferência de quarenta mil euros; Aprovação da minuta de Protocolo, relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes questionou se está previsto mais algum apoio para a Comissão de Festas, que não este, ao que a Sra. Vereadora Dora Gaspar respondeu que este será o único subsídio a atribuir à Comissão de Festas.

“Deliberado aprovar por unanimidade.” PONTO N.º25 DA ORDEM DE TRABALHOS:

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À VIZELGOLFE -

ASSOCIAÇÃO DE MINIGOLFE DE VIZELA: Considerando que: Nos termos da

alínea f) do número um do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, sendo, *ex vi* alínea b) do número dois do artigo vigésimo primeiro do mesmo diploma legal, da competência dos órgãos municipais, apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal; A promoção e o apoio ao desporto é uma das competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos

ATA N.º59**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

das populações respetivas; Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; Nesses termos, o município de Vizela considera relevante a implementação de atividades, no sentido de apoiar e promover o desenvolvimento local; A Câmara Municipal de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por protocolos; Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; Foi definido, como um dos objetivos do município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos pelo município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notória, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso,

ATA N.º59**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de protocolo, agora, apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicado no Diário da República, segunda Série – número noventa e dois – de doze de maio de dois mil e onze; Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de carácter regular ou pontual; Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: A entidade, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontra-se inscrita na Base de Dados de atribuição de apoios; A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos décimo quarto e décimo sétimo do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços, que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo vigésimo primeiro do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; Nos termos do artigo vigésimo terceiro do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado,

ATA N.º59**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e exposto as obrigações de cada um dos outorgantes; Nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, compete, à Câmara Municipal, “Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Nos termos da alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da referida legislação, compete à Câmara Municipal “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”; A Vizelgolfe – Associação de Minigolfe de Vizela vai organizar a “European Cup 2012”, competição de elevado prestígio, integrada no calendário da federação internacional, destinada aos clubes campeões nacionais nas categorias de homens e senhoras; A organização do evento prevê a presença na competição, supra referida, de quinze países e aproximadamente cento e sessenta atletas, inserindo-se, assim, nos objetivos supra expostos do município de Vizela de promoção do desenvolvimento local. Assim sendo, atento o exposto, nos termos das alíneas a) e b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, conjugadas com a alínea n) do número um, do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, submete o Sr. Presidente a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, as seguintes propostas: Atribuição de apoio financeiro à Vizelgolfe - Associação de Minigolfe de Vizela para o desenvolvimento e realização de atividade de carácter pontual, designadamente a organização da “European Cup 2012”, através da concessão de

ATA N.º59

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

transferência de quinze mil euros; Aprovação da minuta de protocolo relativo aos apoios financeiros a atribuir à entidade identificada. **“Deliberado aprovar por unanimidade.”** PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL "POR TI": Considerando que: Nos termos da aliena h) do número um do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, sendo, *ex vi* artigo vigésimo terceiro do mesmo diploma legal, da competência dos órgãos municipais a participação, em cooperação com outras entidades de solidariedade social, em programas e projetos de ação social de interesse municipal; Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades,

ATA N.º59**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notória, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignado na minuta de Protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicado no Diário da República, segunda Série – número noventa e dois – de doze de maio de dois mil e onze; Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de carácter regular ou pontual; Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: A entidade, objeto da proposta de atribuição de apoio, encontra-se inscrita na Base de Dados de Atribuição de Apoios; A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos décimo quarto, décimo sexto do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo vigésimo primeiro do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes

ATA N.º59**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; Nos termos do artigo vigésimo terceiro do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expreso as obrigações de cada um dos outorgantes; Nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Nos termos da alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da referida legislação, compete à Câmara Municipal “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”; A Associação de Solidariedade Social “Por Ti”, de acordo com os seus Estatutos, é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, com sede na freguesia de S. João, concelho de Vizela, que tem, como principal objetivo, “prestar apoio solidário às famílias, jovens e idosos; aconselhamento e reencaminhamento de pessoas dependentes de álcool e drogas, seguido de ajuda e inserção profissional e social; atribuição de cabaz alimentar, calçado, roupas entre outras necessidades de carácter social; tentar ajudar as famílias em geral a melhorar as suas condições de vida social e económicas”; Criada em outubro de dois mil e onze, esta instituição surge do envolvimento de um grupo de pessoas no sentido de criar e manter as

MUNICÍPIO DE VIZELA**ATA N.º59****Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

seguintes atividades: “Criar loja ou lojas sociais sem fins lucrativos; tómbola social; criar programas de festas, convívios que se achar necessário a cada época do ano, para dessa forma tentar aproximação e entreajuda popular e ao mesmo tempo, proporcionar às pessoas desfrutarem os belos prazeres e momentos de lazer; bem como parcerias comerciais”. Assim sendo, atento o exposto, nos termos das alíneas a) e b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, conjugadas com a alínea h) do número um, do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, submete o Sr. Presidente a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, as seguintes propostas: Atribuição de apoio financeiro à Associação de Solidariedade Social “Por Ti” para o desenvolvimento e realização da sua atividade de carácter regular, através da concessão de transferência de mil duzentos e cinquenta euros; Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. Neste ponto, o Sr. Vereador António Manuel Pacheco falou sobre a propensão para a criação de associações no Concelho, defendendo, em alternativa, a criação de sinergias entre associações com os mesmos fins. O Sr. Vereador Miguel Lopes disse que a Autarquia não pode continuar a patrocinar todas as associações que surjam no Concelho, defendendo, no entanto a associação em causa e afirmando que, tendo em conta o projeto desta associação, de cariz social, merecia a atribuição de um subsídio mais elevado. O Sr. Presidente afirmou que, nesta altura de contenção, este valor é aquele que a Autarquia pode dispor no momento.

“Deliberado aprovar por unanimidade.” PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS:

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS DO MUNICÍPIO

DE VIZELA: Considerando que: Nos termos das alíneas a) e b) do número quatro

ATA N.º59**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, assim como apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; O Município de Vizela sempre estabeleceu como prioridade, a concessão de apoios, pelos meios adequados, a entidades que desenvolvam atividades ou eventos de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa; No âmbito daqueles apoios, insere-se a cedência da utilização de viaturas ligeiras ou pesadas de transporte coletivo, propriedade do Município de Vizela; Interessa proceder à uniformização de critérios transparentes, objetivos e não discriminatórios que presidam à atribuição dos apoios e, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todas as requisições de transporte, que seja criado um procedimento único para o tratamento dos pedidos apresentados; Para além disso, interessa proceder à gestão equilibrada e racional dos recursos do Município, garantindo, pela ordem da respetiva importância, a satisfação das necessidades das várias entidades que recorrem aos veículos municipais, visando uma utilização criteriosa, eficiente e eficaz destes meios; Para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objetiva, para que haja uma uniformização dos critérios que presidem à atribuição dos mesmos e, ainda, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todas as requisições de transporte apresentadas, afigura-se premente a fixação de um conjunto de normas que regulem o respetivo procedimento; Importa regulamentar a utilização das viaturas, de forma a otimizar os recursos municipais,

MUNICÍPIO DE VIZELA**ATA N.º59****Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

no que concerne à utilização da frota municipal, mormente no que diz respeito à cedência das viaturas municipais a entidades externas à Câmara Municipal, de acordo com a política autárquica de prestação de serviços à comunidade e desde que essa utilização se destine a apoiar iniciativas consideradas socialmente relevantes e de interesse para o Concelho; O projeto de Regulamento de Cedência de Viaturas do Município de Vizela foi aprovado por deliberação de Câmara de treze de outubro de dois mil e onze, para submissão a discussão pública pelo período de trinta dias, ao abrigo do disposto no artigo cento e dezoito do Código de Procedimento Administrativo e no número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro; O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, segunda Série – número duzentos e dois, de vinte de outubro de dois mil e onze, jornal local e disponibilizado na página da internet do Município; Durante os trinta dias em que o presente projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, foram dirigidas, por escrito, sugestões ao órgão competente nesta matéria; Analisadas as sugestões efetuadas, considerou-se relevante proceder à introdução de algumas alterações no projeto inicial do Regulamento de Cedência de Viaturas do Município de Vizela. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no Código de Procedimento Administrativo e da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto conjugada com a alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter à Assembleia Municipal, o REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS DO MUNICÍPIO DE VIZELA, com as seguintes alterações resultantes da discussão pública: *Artigo 5.º Pedido e Requerimento: 1. (...). 2. Salvo casos*

ATA N.º59

Rennião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

excepcionais, devidamente justificados, a entidade interessada deverá apresentar o respetivo requerimento nos serviços municipais, com uma antecedência mínima de 8 dias úteis, relativamente à data de cedência pretendida, devendo indicar, sob pena de indeferimento liminar: a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...).

3. (...). 4. (...). 5. (...). **Artigo 6.º Alterações ao Pedido:** Os pedidos de cedência de viaturas apenas podem ser alterados com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente à data de cedência pretendida, exceto se forem apresentadas razões atendíveis não imputáveis às entidades requerentes, sob pena de indeferimento do pedido. **Artigo 7.º Alterações por parte do Município de Vizela:** 1. O Município de Vizela decidirá sobre os pedidos de cedência de viaturas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente à data de cedência pretendida, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 5.º do presente Regulamento, a saber: a) Pedidos efetuados com uma antecedência inferior a 8 dias úteis, relativamente à data de cedência pretendida; b) (...). 2. (...). 3. (...). **Artigo 8.º Anulação ou Desistência da Cedência:** 1. (...). 2. No caso da entidade requerente perder o interesse na cedência, deve comunicar ao Município de Vizela o seu cancelamento com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente à data prevista para a utilização pretendida, sob pena de serem devidas as quantias relativas à viagem programada. 3. (...). 4. (...). **Artigo 14.º Deveres do Motorista:** 1. As viaturas municipais serão, em qualquer caso, conduzidas por um motorista devidamente habilitado, designadamente: a) Motoristas ao serviço do Município de Vizela; b) Em casos excepcionais, quando não seja possível disponibilizar motorista municipal, poderá ser autorizada a condução por motorista exterior, desde que, para tanto, seja apresentado o respetivo pedido, assim como apólice de seguro que cubra a responsabilidade do mesmo em caso de acidente pessoal. 2.

ATA N.º59


Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

(...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. (...). 7. (...). 8. (...). **Artigo 16.º Encargos com a Cedência e Utilização:** 1. (...): a) (...); b) (...). 2. (...). 3. (...): a) (...); b) (...); c) (...). 4. (...). 5. (...). 6. (...). 7. Os encargos resultantes da situação referida na alínea b) do número 1 do artigo 14.º do presente Regulamento são da responsabilidade da entidade requisitante. **“Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.”** PUNTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: **PROPOSTA DE PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS (LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO) - GRUPO DESPORTIVO DE LAGOAS:** Vem o Grupo Desportivo de Lagoas, contribuinte número cinco zero seis um cinco um sete três cinco, solicitar a isenção do pagamento de taxas devidas pela emissão de uma licença especial de ruído, emitida para o período entre dezassete e vinte e um de fevereiro de dois mil e doze, das nove às vinte e três horas, para difusão de música gravada, no percurso desde a Rua das Escolas até ao Campo de Futebol daquele Grupo Desportivo, na freguesia de Sto. Adrião de Vizela, aquando do “Carnaval de Lagoas”. Dispõe o número dois, alínea c), artigo vigésimo sétimo, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, que “a Câmara Municipal, por deliberação, pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividades de interesse municipal”. Face ao exposto, propõe o Sr. Presidente a isenção do pagamento de taxas referentes à emissão daquela Licença especial de ruído, para o período entre dezassete e vinte e um de fevereiro de dois mil e doze. **“Deliberado aprovar por unanimidade.”** PUNTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: **PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE TENDAS – CARNAVAL DE LAGOAS- GRUPO DESPORTIVO DE LAGOAS:** Vem o Grupo

ATA N.º59

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

Desportivo de Lagoas, através de requerimento com o registo E barra oitocentos e três barra dois mil e doze, de dezasseis de janeiro de dois mil e doze, solicitar a cedência de espaços públicos, sob jurisdição municipal, no percurso desde a Rua da Escola até ao Campo de Futebol daquele Grupo Desportivo, para instalação de tendas para comércio, dias dezoito e dezanove de fevereiro de dois mil e doze, aquando do “Carnaval de Lagoas”, conforme planta anexa ao requerimento. Assim, propõe o Sr. Presidente a cedência do direito de ocupação do espaço público ao Grupo Desportivo de Lagoas, nos dias dezoito e dezanove de fevereiro de dois mil e doze, nos locais indicados na planta anexa ao requerimento, com isenção do pagamento da respetiva taxa, nos termos da alínea c), do número dois, do artigo vigésimo sétimo, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. **“Deliberado aprovar por unanimidade.” PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE REGULAMENTO E DIVULGAÇÃO DO X CONCURSO LITERÁRIO -“DESCOBRIR VIZELA”**: No intuito de desenvolver o gosto pela leitura e pela escrita, descobrir novos autores e valorizar e desenvolver a cultura vizelense, é intenção dos serviços de Turismo e Cultura realizarem, pelo décimo ano consecutivo, mais uma edição do Concurso Literário “Descobrir Vizela”. Assim, e nos termos das alíneas a) e b), do número quatro do artigo sexagésimo quarto, do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com a alteração introduzida pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, propõe a Sra. Vereadora do Pelouro da Cultura a aprovação do regulamento, junto em anexo, e respetiva divulgação do X Concurso Literário “Descobrir Vizela”. **“Deliberado aprovar por unanimidade.” PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE ADITAMENTO AO ALVARÁ NÚMERO TRÊS BARRA OITENTA**

**ATA N.º59****Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012**

E UM: Submete-se, à presente reunião, o processo respeitante a uma alteração à operação de loteamento licenciado pelo alvará número três barra oitenta e um sito na travessa do Bom Viver, freguesia de Santa Eulália, deste concelho, requerida por Maria Alcina Pereira da Silva e Outros, contribuinte Número um um sete seis oito dois três um quatro zero, residente na travessa do Bom Viver, 214 B, freguesia de Santa Eulália, concelho de Vizela, que consiste na alteração do número de lotes, de três lotes para dois lotes. Altera-se ainda a área dos lotes, a área de implantação, construção e volume de construção. Os lotes passam a ter as seguintes características: Lote número um, com a área de setecentos e noventa e oito metros quadrados, destinado a habitação unifamiliar com rés do chão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o número um sete sete dois barra dois zero zero nove um zero dois dois e parte do um sete sete três barra dois zero zero nove um zero dois dois. As áreas de implantação, construção e volume de construção, são de noventa e quatro vírgula sessenta metros quadrados, noventa e quatro vírgula sessenta metros quadrados e duzentos e oitenta e três vírgula oitenta metros cúbicos, respetivamente. Lote número dois, com a área de novecentos e noventa metros quadrados, destinado a habitação unifamiliar com dois pisos e anexo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o número um sete sete quatro barra dois zero zero nove um zero dois dois e parte do um sete sete três barra dois zero zero nove um zero dois dois. As áreas de implantação, construção e volume de construção, são de trezentos e vinte e dois metros quadrados, quatrocentos e noventa metros quadrados e mil quatrocentos e vinte e nove vírgula quarenta metros cúbicos respetivamente. Tem autorização para a alteração pretendida dos restantes proprietários anexada no respetivo processo. Tem informação técnica junto ao processo relativamente à alteração pretendida à

ATA N.º59

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de fevereiro de 2012

operação de loteamento. As taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas de acordo com o Regulamento de Tabela e Taxas Municipais no valor de vinte e quatro vírgula noventa e cinco para o lote um e de mil quatrocentos e setenta e sete euros e noventa e oito cêntimos, o lote dois e a taxa de compensação nos termos do artigo quadragésimo terceiro do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de setecentos e quarenta e três euros e noventa cêntimos encontram-se pagas. **“Deliberado aprovar por unanimidade.”**

INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO: No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, um munícipe perguntou ao Sr. Vereador António Manuel Pacheco que conhecia os objetivos da associação “Por Ti”, ao que o Sr. Vereador respondeu que não, afirmando, contudo, crer que devem ser os melhores. Disse, ainda, que não está em causa esta associação, mas sim a proliferação de associações no concelho, defendendo a criação de sinergias entre elas. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, a fim de produzir efeitos imediatos.

ENCERRAMENTO: Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia nove de fevereiro de dois mil e doze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:--



Ana Patrícia Faria da Silva